## REGIMENTO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL JOÃO XXXIII

# **SUMÁRIO**

SEÇÃO 1 – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

SEÇÃO 2 – REGIMENTO

Capítulo I.....DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo II.....DO CONSELHO DELIBERANTE

Capítulo III......DA REALIZAÇÃO DAS ASSEMBLÉIAS

DO CONSELHO DELIBERANTE

Capítulo IV......DA DIRETORIA EXECUTIVA

Capítulo V......DA DIRETORIA DE EDUCAÇÃO

Capítulo VI......DISPOSIÇÕES FINAIS

## SEÇÃO 1 – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL JOÃO XXIII caracteriza-se, principalmente, como uma instituição sem fins lucrativos, responsável por assegurar ao INSTITUTO EDUCACIONAL JOÃO XXIII a mais ampla assistência, garantindo-lhe estabilidade material e plenitude funcional, o que deve fazer de acordo com os fins e objetivos elencados no Capítulo II do seu Estatuto.

A dinâmica administrativa da Fundação Educacional João XXIII apresenta o caráter democrático e participativo da Comunidade, o que se consolida através da possibilidade de os pais dos alunos ou seus responsáveis participarem da administração desta Fundação, quando eleitos para o Conselho Deliberante, bem como, independentemente dessa condição, através do direito à manifestação durante as reuniões do Conselho, ainda que sem poder de voto.

Para a elaboração do presente Regimento, parte-se da premissa de que a Fundação já possui um Estatuto, no qual se encontram as regras básicas de sua personalidade jurídica, de sua filosofia e dos valores que norteiam as atividades comunitárias e pedagógicas, bem como a estrutura organizacional e as regras a serem observadas quanto à administração e à dinâmica funcional da Instituição.

Assim, o Regimento da Fundação Educacional João XXIII já delimita basicamente:

- 1) sua estrutura;
- 2) a divisão de competências e responsabilidades administrativas;
- 3) os parâmetros essenciais ao funcionamento da estrutura.

Nesse contexto, a existência do presente Regimento é fundamentada pelo que estipula o próprio Estatuto em seu Artigo 13 como sendo atribuições do Conselho Deliberante:

- "- VIII Estabelecer seu próprio regime de trabalho e funcionamento;
- IX Fixar normas de ação e fazer recomendações para integral cumprimento dos fins superiores da Fundação."
- O Regimento da Fundação Educacional João XXIII apresenta, portanto, caráter complementar e regulamentador do Estatuto da Instituição, bem como a função de instituir outros procedimentos que se façam necessários, de modo a viabilizar o cumprimento das regras estipuladas no Estatuto da Fundação, o que se faz nos termos das seguintes disposições:

#### SEÇÃO 2 – REGIMENTO

#### Capítulo I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º: Nos termos do Artigo 13, incisos VIII e IX do Estatuto da Fundação Educacional João XXIII, o Conselho Deliberante institui o presente instrumento

normativo denominado "REGIMENTO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL JOÃO XXIII", consubstanciado nas disposições que seguem.

Artigo 2º: O presente Regimento apresenta normas e ritos a serem observados pelos integrantes da Diretoria da Fundação e do Conselho Deliberante, de forma a bem cumprir as obrigações, prerrogativas e objetivos previstos no Estatuto da Fundação Educacional João XXIII.

Artigo 3º: Poderão ser constituídas comissões para dinamizar a atuação do Conselho Deliberante, bem como para prestar apoio às Diretorias da Fundação e do Instituto nas atividades que necessitem de apoio nas respectivas áreas, conforme o Capítulo IV deste Regimento.

## CAPÍTULO II - DO CONSELHO DELIBERANTE.

Artigo 4º: O Conselho Deliberante, como ente administrativo, tem caráter resolutivo e normatizador, devendo se empenhar em viabilizar o desenvolvimento e a manutenção administrativo/financeira da Fundação Educacional João XXIII, bem como promover as atividades educacionais do Instituto, estimulando a participação da Comunidade através da prática dos ideais sobre os quais se alicerçou a criação da Fundação Educacional João XXIII.

Artigo 5º: O Conselho Deliberante, através do voto independente de cada um de seus membros, tem a função de órgão normatizador, autorizador e fiscalizador dos atos das Diretorias da Fundação Educacional João XXIII e do Instituto Educacional João XXIII.

Artigo 6°: Os membros do Conselho Deliberante, ao serem eleitos e empossados, assumem o compromisso de exercer as suas atribuições de acordo com as normas elencadas no Estatuto e no presente Regimento da Fundação Educacional João XXIII, estando suas prerrogativas de ente resolutivo e normatizador vinculadas aos objetivos fundamentais de assegurar a viabilidade administrativa desta Fundação e a manutenção das atividades do Instituto Educacional João XXIII.

Parágrafo Único: Apenas o pai, a mãe ou o responsável legal do aluno poderá tomar posse e exercer a função de membro do Conselho Deliberativo. O aluno ao qual o membro do Conselho está vinculado deverá estar regularmente matriculado e freqüentando o Instituto Educacional João XXIII para que o membro do Conselho tome posse ou exerça sua função.

Artigo 7º: Para o exercício das competências previstas no Artigo 13 do Estatuto da Fundação Educacional João XXIII, os membros do Conselho Deliberante deverão:

- I. Apresentar à apreciação do Conselho Deliberante temas de interesse da Fundação verbalmente e, de acordo com a necessidade, através de documento escrito, requerendo pauta para votação da(s) matéria(s), na forma do artigo 10.
- II. Votar os temas submetidos à deliberação do Conselho Deliberante.

Parágrafo único: Assuntos de importância restrita aos interesses particulares, bem como aqueles relativos a problemas pontuais e específicos existentes no âmbito das atividades pedagógico/educacionais e das relações interpessoais entre alunos, professores e funcionários, somente serão tratados nas assembléias do Conselho Deliberante após o encaminhamento da questão pelos interessados à Diretoria de Educação.

# CAPÍTULO III – DA REALIZAÇÃO DAS ASSEMBLÉIAS DO CONSELHO DELIBERANTE

Artigo 8º: Salvo na hipótese de matéria urgente, os assuntos submetidos à apreciação do Conselho Deliberativo para deliberação do Conselho deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes da data da Assembléia ao Presidente da Fundação, juntamente com o respectivo material, se houver, de forma a viabilizar a organização da pauta.

- I. A preferência para a apresentação em assembléia dos temas inscritos respeitará a ordem da pauta encaminhada aos conselheiros pela Diretoria da Fundação, salvo determinação em contrário, nos casos em que assim entenda necessário o Conselho Deliberante, através de encaminhamento e votação de questão de ordem eventualmente suscitada, por voto de maioria simples.
- II. Sendo impossível, por falta de tempo, a apreciação e a votação de todos os temas propostos, eles ficam automaticamente inscritos para a assembléia seguinte.

Artigo 9°: As assembléias, que serão presididas pelo Presidente da Fundação, terão a duração de até duas horas e trinta minutos, prorrogáveis por força de necessidade quando assim entender o Conselho Deliberante.

Parágrafo Único: O Presidente da Fundação poderá delegar a competência para outro conselheiro presidir a assembléia.

Artigo 10: Após a abertura da Assembléia, será lida a pauta do dia e, após, os membros do Conselho Deliberante poderão apresentar eventuais questões de ordem relativas à preferência de apresentação ou votação dos temas pautados.

- I. Uma vez lida a pauta definitiva e resolvidas as questões de ordem, terá início a apresentação dos temas inscritos, o que deverá ser feito por quem encaminhou a questão, ou por quem este delegue tal incumbência em um período de até 10 (dez) minutos.
- **II.** Evidenciada a irrefutável necessidade, o Conselho poderá autorizar a prorrogação da apresentação por tempo determinado.
- III. A explanação de orçamentos, planos de ação, balanços e demais questões de maior complexidade terão tempo fixado pela maioria dos conselheiros presentes, levandose em conta as particularidades de cada matéria.
- IV. Após a apresentação de cada tema, será aberta inscrição para que os membros que

eventualmente queiram se manifestar possam fazê-lo no tempo máximo de 03 (três) minutos.

**V.** Feitas todas as manifestações, o apresentador do tema terá iguais 03 (três) minutos para encerrar a sua apresentação.

Parágrafo único: Após trinta minutos de debates sobre um mesmo assunto, o Presidente da Fundação deve consultar os conselheiros sobre se estão esclarecidos e aptos a decidir, ou se permanece a discussão por tempo determinado.

Artigo 11: Encerrada a apresentação de cada tema, terá início a respectiva votação, devendo o resultado ser apurado mediante a contagem dos votos favoráveis, dos contrários e das abstenções à aprovação da medida, respeitando-se o quorum específico para cada caso, nos termos do que está disposto no Estatuto e neste Regimento da Fundação Educacional João XXIII.

Parágrafo Único: As votações se darão preferencialmente por voto contraste, podendo ainda serem adotados os votos nominal e secreto, de acordo com a complexidade ou o sigilo exigido pelo tema a ser tratado.

#### CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA EXECUTIVA

- Artigo 12: A Diretoria da Fundação será eleita, na forma prevista no Estatuto, no mês de outubro, em assembléia extraordinária exclusiva para tal fim, devendo ser convocada para a mesma data da reunião ordinária naquele mês.
- Artigo 13: A Diretoria em exercício tomará providências para que os eleitos participem, no mês de dezembro, das reuniões de Direção, bem como para que recebam todos os documentos relativos à administração da Fundação.
- Artigo 14: Para a eleição, o candidato a Presidente deverá apresentar chapa com os nomes dos demais cargos de Direção, inclusive o do Vice-Presidente.
- Artigo 15: Para os cargos de Diretor Administrativo e Financeiro, Diretor de Obras e Patrimônio e Diretor Jurídico poderão ser eleitos pais ou mães que não sejam membros do Conselho.
- Artigo 16: O conselheiro eleito para cargo na Diretoria da Fundação tem suspensa sua condição de titular, devendo ser convocado, em substituição, seu suplente.

Parágrafo Único: Deixando o cargo de Direção da Fundação, o titular reassume seu cargo de conselheiro até o final do mandato para o qual foi eleito.

Artigo 17: Os conselheiros eleitos para os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho têm suspenso o seu direito de voto nas reuniões do Conselho Deliberante, garantido, entretanto, o exercício do voto de qualidade previsto no artigo 14 do Estatuto.

Parágrafo Único: Voto de qualidade é o voto do Presidente do Conselho para desempate em votação do Conselho, caso este órgão não consiga resolver o impasse e decida que a questão objeto de votação e discussão deva ser decidida imediatamente.

- Artigo 18: Para o exercício das atribuições previstas nos incisos XI, XII e XIII do artigo 17 do Estatuto da Fundação Educacional João XXIII, a Diretoria Executiva deverá, previamente, submetê-las à apreciação do Conselho Deliberante para autorização.
- § 1º: Não necessitam ser autorizados pelo conselho os convênios, acordos e contratos de que fala o inciso XI do artigo 17 do Estatuto, nos seguintes casos:
- I. contratos de prestação de serviços necessários ao funcionamento do Instituto, sem os quais o serviço prestado pela Fundação venha a sofrer solução de continuidade;
- **II.** contratos de prestação de serviços inerentes ao funcionamento administrativo da Fundação, bem como os que derivem de obrigação legal;
- III. contratos de locação, quando a atividade a ser prestada pelo locatário tenha como beneficiário direto o aluno do Instituto;
- IV.contratos de compra de bens quando necessários ao funcionamento do Instituto, sem os quais o serviço prestado pela Fundação venha a sofrer solução de continuidade;
- V. acordos judiciais, nas ações em que a Fundação for autora ou ré, desde que o objeto da ação se limite à obrigação de pagar;
- VI.convênios com quaisquer entidades de direito privado ou público, afins aos objetivos da Fundação, desde que limitados à troca de experiências na área pedagógica, ou à execução de projetos educacionais.
- § 2º: Todo contrato de leasing ou de financiamento para a aquisição de bens deverá ser aprovado pelo Conselho.
- § 3°: A Diretoria da Fundação também fica desobrigada de levar à apreciação do Conselho contratos de locação com termo final, em período inferior a trinta dias.
- Artigo 19: O Presidente da Fundação poderá criar comissões temporárias, com duração determinada, para análise e solução de questões específicas, que exijam maior participação de pais ou conhecimento técnico específico, observando o mandamento do artigo 21 do Estatuto da Fundação.
- § 1º: A criação de comissões deve ser feita em assembléia do Conselho Deliberante, mediante apresentação do objeto para o qual se pretende criar a comissão, do prazo de duração e do número de integrantes.
- § 2°: Pais e responsáveis poderão compor a comissão, independentemente da condição de Conselheiro, sendo necessário observar o número de integrantes estabelecido no Conselho e, quando houver, a especialidade.

Artigo 20: O Gerente Financeiro - Administrativo da Fundação Educacional João XXIII será escolhido pela Diretoria da Fundação, mediante processo seletivo, devendo ficar registrados os procedimentos adotados na referida seleção.

## CAPÍTULO V – DA DIRETORIA DE EDUCAÇÃO

- Artigo 21: O Instituto é dirigido pelo(a) Diretor(a) Geral, que será escolhido(a) pelo Conselho Deliberante na forma em que este decidir, devendo, em qualquer hipótese, ser garantida a participação do corpo de professores da Escola.
- Artigo 22: O(A) Vice-Diretor(a) será escolhido preferencialmente em processo seletivo interno e apenas de forma sucessiva por processo seletivo externo, por comissão formada por 7 membros a serem designados pelo Conselho Deliberante.
- Artigo 23: A Diretora de Educação deverá apresentar ao Conselho Deliberante, no início de cada ano letivo, relatório detalhado sobre as atividades pedagógicas desenvolvidas no ano anterior, informando-lhe o cumprimento dos objetivos propostos e as razões do resultado.
- § 1º: O Conselho Deliberante poderá, a partir do resultado do relatório, não só determinar a formação de comissão para analisar, juntamente com o corpo pedagógico do Instituto e a Diretoria da Fundação, os resultados do relatório, mas também propor ações para reverter os resultados negativos que tenham sido constatados.
- § 2º: A comissão referida no parágrafo anterior, que é regida pelo disposto no Capítulo IV, Seção III do Estatuto bem como pelo artigo 20, não possui caráter deliberativo, devendo apresentar relatório conclusivo ao Conselho, momento em que será extinta.
- § 3º: Aprovado o relatório e suas orientações, a Diretora de Educação deverá providenciar a sua implementação, informando ao Conselho o andamento dos trabalhos.
- Artigo 24: O Conselho poderá solicitar ao Diretor(a) Geral do Instituto João XXIII a participação de profissionais da área pedagógica para subsidiar o debate de assuntos sobre os quais desejam deliberar.
- Artigo 25: O(A) Diretor(a) Geral deverá apresentar ao Conselho Deliberante, no primeiro trimestre de cada ano, seu planejamento anual.

Parágrafo Único: Os resultados dos projetos deverão ser apresentados no final de cada ano.

Artigo 26: A demissão da Diretora Geral do Instituto João XXIII poderá ser realizada pela Diretoria Executiva da Fundação, desde que essa decisão tenha sido tomada pelos membros da Diretoria, com votação unânime. As razões da demissão bem como o resultado da votação devem ser registrados na ata dessa reunião.

Parágrafo único: O Conselho Deliberante deverá ser convocado extraordinariamente para reunir-se em até 05 cinco (dias) a fim de ser informado dessa decisão.

## CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 27: Este Regimento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à aprovação pelo Conselho Deliberante.

Artigo 28: Este Regimento poderá ser alterado por deliberação de 2/3 dos Conselheiros presentes à Assembléia, expressamente convocada para esse fim, com a presença mínima, no momento da votação, de 50% dos membros do Conselho Deliberante.

Porto Alegre, 14 de agosto de 2007.